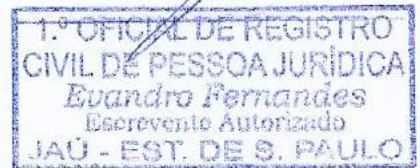




## ESTATUTO SOCIAL



### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DA SEDE E DO FORO, NATUREZA E DURAÇÃO.

**Art. 1º - A ASSOCIACAO HOSPITALAR DO BRASIL**, fundada em 08 de dezembro de 2003, inscrita no CNPJ sob n. 06.087.219/0001-56, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo e público, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, se regerá por este ESTATUTO e pelas disposições legais que lhes forem aplicáveis, em especial pelos artigos 53 e seguintes do Código Civil (Lei Nacional nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002) e demais legislação incidente, bem como por demais instrumentos de normatização necessários a uma gestão eficiente nas parcerias com os setores público e privado, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirijam.

**Art. 2º - A ASSOCIACAO HOSPITALAR DO BRASIL**, poderá ser identificado simplesmente pela sigla **AHBR**.

**Art. 3º - A AHBR** terá sua sede e foro na cidade de Rua Lourenço Prado, 374, sala 7 E 1, Centro, Município de Jau, Estado de São Paulo; CEP: 17201-000

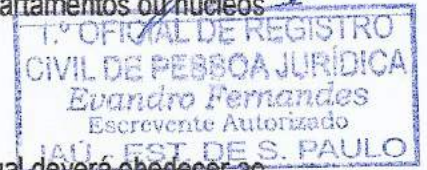
**Art. 4º - O prazo de duração da AHBR** é indeterminado e sua atuação será prioritariamente em todo o território nacional, podendo ser também, com escritório de representação, filiais e postos de serviços, o que não o impede de realizar parcerias com organismos internacionais para intercâmbio, aprimoramento e cooperação.

**Art. 5º - A AHBR**, em todas as suas condutas e ações acata os princípios basilares que norteiam o ordenamento jurídico brasileiro, quais sejam: princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e, não fará quaisquer discriminações por preconceito de etnia, cor, gênero, religião, classe social, orientação sexual, dentre outros, mantendo eventuais distinções dentro do limite necessário para fins de atingir a igualdade.

*Handwritten signature in blue ink at the bottom right of the page.*



**Art. 6º** - A fim de cumprir suas finalidades a **AHBR** se organizará em tantas unidades de prestação de serviço quantas se fizerem necessárias, assim denominadas filiais, departamentos ou núcleos administrativos, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.



§ 1º - A Filial consiste na montagem de unidade de serviço específico, a qual deverá obedecer ao presente Estatuto, bem como poderá estabelecer normas específicas. Os departamentos são constituídos de projetos e programas. O núcleo é um lugar de trabalho, podendo ser repassado por pessoa física ou jurídica com ação local ou regional para a operação dos projetos da Associação.

§ 2º - As filiais e entidades oriundas da **AHBR** participarão do processo de divisibilidade de custos para manutenção dos trabalhos prestados pela Matriz

§ 3º - A **AHBR** não tem caráter político-partidário, devendo ater-se ao seu objeto social.

**Art. 7º** - A **AHBR** não distribui, entre seus Associados, Conselheiros, Diretores, Empregados, Mantenedores, Colaboradores, Simpatizantes ou Doadores, sob nenhuma forma ou pretexto, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

**Art. 8º** - A **AHBR** reserva como característica fundamental a importância na organização da comunidade para viabilizar a elaboração e execução de projetos tendo como foco principal o desenvolvimento, gerenciamento, administração e criação de mecanismos de gestão nas iniciativas públicas e privadas de ações nas áreas da saúde, da assistência social e educação nas áreas de prestação de serviços de assessoria, de assuntos econômicos, planejamento, execução, e profissionais de interesses comuns e difusos, orientando suas atividades para propiciar de forma integrada a utilização recíproca de seus projetos, programas e serviços.

§ 1º - No desenvolvimento do seu objeto social, a **AHBR** promoverá ações e prestará serviços de saúde e assistência social gratuito e permanente a quem deles necessitar;

EPR:  
AU - F  
EVL



§ 2º - A gratuidade preconizada pela **AHBR** será aplicada à população vulnerável ou em risco econômico e social e, será realizada dentro dos critérios e requisitos estabelecidos pelas diretrizes de seus órgãos dirigentes, bem como os aspectos legais.



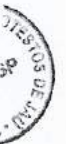
§ 3º - Os parâmetros para definição dos critérios e requisitos para a gratuidade serão, dentre outros, os determinados pelos princípios da igualdade, pelas normas que regulam as entidades beneficentes regidas do Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 4º - A **AHBR** aplica as suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

§ 5º - A **AHBR** poderá instituir ajuda de custo para o custeio de viagens, cursos, congressos, reuniões, e similares, aos dirigentes da **AHBR**, que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, através da comprovação efetiva de gastos, com refeições, traslado, entre outros, respeitados os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

**Art. 9º** - A **AHBR** tem como missão a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, na área da saúde, em especial:

- I. Elaborar, gerir e desenvolver ações, projetos e programas na área saúde e promoção e assistência à saúde, bem como administrar e manter hospitais, unidades de pronto atendimento, clínicas e prontos socorros, bem como unidades de urgência e emergência.
- II. Prestar serviços através do Sistema Único de Saúde (SUS) sem qualquer discriminação daqueles que deles necessitarem;
- III. Prestar assistência médica, ambulatorial e hospitalar.
- IV. Promover o ensino, workshop e a pesquisa na área de saúde e assistência social.
- V. Implementar políticas voltadas à medicina preventiva à população, com objetivos de redução de custos operacionais na prestação de serviços de medicina curativa.
- VI. Desenvolver projetos e programas na área de saúde, tanto no campo preventivo como curativo.



*Arvelles*



VII. Trabalhar em parceria com o Poder Público por meio de convênios, contratos de gestão, termos de colaboração ou de fomento, podendo receber e gerir bens públicos e cessão de pessoal visando a implementação de ações na área da saúde.

VIII. Promover, executar e difundir projetos que visem a efficientização da saúde pública em geral.

IX. Fomentar, executar e promover atividades relativas à área da saúde, podendo desenvolver modelo de assistência de medicina diagnóstica em geral, bem como atuar em atendimento de urgência e emergência e de baixa, de média ou de alta complexidade.

X. Desenvolver, executar e difundir projetos voltados na promoção, prevenção de doenças, de acidente de trabalho, da saúde dos trabalhadores e seus dependentes.

XI. Desenvolver campanhas de prevenção e sistema de promoção da saúde;

XII. Desenvolver programas de apoio aos profissionais do setor de saúde;

XIII. Desenvolver estudos, pesquisas, campanhas e projetos na área da saúde bucal;

XIV. Administrar postos de assistência médica com e sem internação;

XV. Promover a aquisição e gestão de materiais e equipamentos para utilizar em suas atividades e nos programas e projetos que desenvolva em parceria com terceiros da iniciativa privada ou pública;

XVI. Promover a gestão de Casas de Parto, Centros de Parto Normal e Maternidades, contribuindo para a Assistência Integral da Saúde Materno- Infantil, incentivando o Parto Humanizado de acordo com as Normas da Organização Mundial de Saúde e Ministério da Saúde;

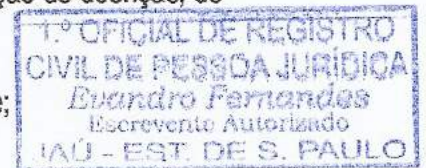
XVII. Administrar postos de saúde pública, unidades básicas de saúde e programas de saúde da família;

XVIII. Desenvolver a saúde e a cidadania de pessoas carentes de recursos ou portadora de deficiência física, mental, ocular, auditivas ou múltiplas, pela melhoria da acessibilidade e acolhimento nas unidades assistenciais sob sua gestão, por meio do esporte, da informação, de doações, de bolsas de estudo, de apoio material ou por outros meios e ações correlatas, para atender às suas necessidades e carências, especialmente a sua reabilitação física e mental;

XIX. Desenvolver a gestão e serviços de atenção psicossocial e acolhimento infanto-juvenil e adultos, de modo transitório, às pessoas de ambos os sexos, com necessidades decorrentes do uso de substâncias entorpecentes;

XX. Desenvolver sistemas diagnósticos e soluções para hospitais e outras unidades de saúde, além de ferramentas de gestão para a saúde pública;

XXI. Promover a gestão e serviços junto à Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e junto a Centros de Atenção Psicossocial de Álcool, para o cuidado, atenção integral e continuada as pessoas com



Assessoria



necessidades em decorrência do uso de álcool, crack e outras drogas;

- XXII. Desenvolver e executar ações, projetos e programas envolvendo Academia de Saúde Amamenta e Alimenta Brasil, Bolsa Família, Brasil Sorridente, Consultório na Rua, Doenças Crônicas, Estratégia Saúde da Família, e-Sus Atenção Básica, Melhor em Casa, NASF, PMAQ, Práticas Integrativas e Complementares, Prevenção e Controle de Agravos Nutricionais, PROESF, Promoção da Saúde e da Alimentação Adequada Saudável, Programa Nacional de Suplementação de Vitaminas, Requalifica UBS, Rede Cegonha, Saúde na Escola (PSE), Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), Centro de Testagem e Acolhimento (CTA), Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS AD), Centro de Atenção Psicossocial Infantil (CAPS I), Farmácia de Saúde Mental, Ambulatório de Saúde Mental, Tratamento Fora do Domicílio, Central de Regulação, Telesaúde, Unidade Básica de Saúde Pluvial, Ambulatório de Quimioterapia, Vigilância Alimentar e Nutricional, desenvolver e implementar sistemas de saúde preventiva;
- XXIII. Fomento e promoção de publicações com matérias concernentes aos objetivos da ASSOCIAÇÃO;
- XXIV. Desenvolvimento de quaisquer outras atividades correlatas, necessárias à realização dos objetivos do instituto;
- XXV. Manter leitos e serviços médicos, ambulatoriais e hospitalares para o uso público, inclusive gratuito;
- XXVI. Promoção da segurança alimentar e nutricional;
- XXVII. Praticar ações voltadas para a promoção, reabilitação e recuperação da saúde, bem como a prevenção de doenças;
- XXVIII. Organizar sistema de atendimento ambulatorial, exames diagnósticos, imagens e internações.

**Art. 10 - A AHBR** não distribuirá bens ou da parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

**Art. 11 - No exercício das suas atividades, AHBR** terá a propriedade de marca e das expressões ou sinais de propaganda e o seu uso exclusivo, previstos inclusive na divisibilidade de custos, para distinguir:

I - Serviços de uso da Instituição:

- a. Comunicação, publicidade e propaganda;
- b. Estúdio fotográfico, cinematográfico e similar;
- c. Ensino e educação;
- d. Diversão, entretenimento e auxiliares;
- e. Sorteio e auxiliares;
- f. Organização de feiras, exposições, bazares, congressos, espetáculos artísticos desportivos e culturais;
- g. Serviços de caráter desportivo, recreativo, social e cultural, sem finalidade lucrativa;
- h. Serviços de caráter filantrópico, comunitário e beneficente.



II - Produtos ou mercadorias no objeto terapêutico ou na geração de renda:

- a. Papel, livros e impressos de todos os tipos;
- b. Roupas e acessórios em geral, inclusive cama e mesa;
- c. Artigos de decoração e artefatos de armarinho;
- d. Joias e bijuterias;
- e. Jogos e brinquedos em geral;
- f. Artigos ou artefatos de couro ou de imitação de couro;
- g. Calçados, bolsas e sacolas em geral;
- h. Móveis restaurados, remodelados e reformados.

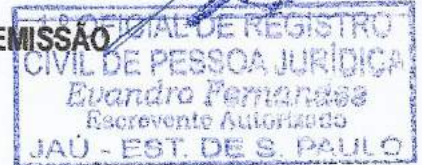
**Art. 12** - A AHBR poderá constituir ou participar de outras personalidades jurídicas, sem fins lucrativos ou econômicos, para realização de serviços específicos, com autonomia administrativa e financeira, sendo regulamentada em normas específicas quando da sua constituição.

**Art. 13** - A AHBR adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios



**CAPÍTULO III**

**DOS ASSOCIADOS - ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO**



**Art. 14** - Serão considerados associados todos aqueles que, tendo afinidades com os princípios, ideais e finalidades da Associação, tiverem sua proposta de admissão de associado aprovada pela Diretoria Executiva da **AHBR**:

**§1º**: Os associados não responderão nem mesmo subsidiariamente pelos encargos e obrigações sociais da associação.

**§2º**: Poderá a Diretoria da **AHBR** editar portarias e resoluções, definindo os critérios e os requisitos de forma diferenciada para cada classe de associados.

**§3º**: Esta Portaria será afixada no quadro de avisos da entidade, em local de livre acesso público, para conhecimento geral dos interessados

**Art. 15** – Os associados da entidade são divididos em três categorias:

**I - Associado mantenedor** – todo aquele que faça, periodicamente, contribuições financeiras ou de outro tipo destinadas à manutenção, operação e ampliação das atividades da entidade;

**II - Associado benemérito** – personalidade de destaque nos campos de atuação da **AHBR** ou que, ao longo do desenvolvimento de suas atividades, venha a contribuir de forma significativa para a expansão e consolidação das finalidades da entidade, expressamente admitidos nesta condição pela deliberação prevista no artigo anterior.

**III – Associado representante dos empregados da entidade** – representantes dos empregados com direito a voto.

**Art. 16** São direitos e deveres dos Associados:

**§ 1º** - Diretos dos Associados:

I – Frequentar a Sede Social e demais locais nos quais o da **AHBR** venha a estar agindo, respeitando o seu regulamento;

II – Participar das Assembleias Gerais, discutindo e manifestando o seu voto quando for o caso;



13

1.º OFICIAL DE REGISTRO  
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
Evandro Fernandes  
Escritor Autorizado  
JAL - EST. DE S. PAULO

- III – Assistir as Reuniões do Conselho Fiscal e da diretoria, sendo vetado, contudo, tomar parte nas discussões e votações;
- IV – Consultar todos os Livros e Documentos da **AHBR** em épocas próprias.
- V – Solicitar por escrito a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre alguma atividade da **AHBR** e propor medidas que julgue de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- VI – Convocar Assembleia Geral Extraordinária e fazer-se nela representar, nos termos e condições previstas neste Estatuto;
- VII – Propor aprovação de novos associados;
- VIII – Solicitar exclusão do quadro social da associação quando que convier, mediante carta por escrito ao Presidente do Conselho de Administração, podendo ser negado o seu pedido;
- IX – Apoiar, divulgar e propor efetivamente eventos, programas e propostas da **AHBR**;

§ 2º - São deveres dos associados:

- I – Observar as disposições Legais e Estatutárias, bem como as deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria;
- II – Estar presente às Assembleias Gerais e delas participar;
- IV – Prestigiar e defender a **AHBR**, lutando pelo seu engrandecimento;
- V – Contribuir por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e o progresso da **AHBR**;
- VI – Envolver-se nas atividades da **AHBR** quando convocado especialmente na divulgação de informações;
- VII – Trabalhar em prol dos objetivos da **AHBR**, respeitando as normas Estatutárias, zelando pelo bom nome da **AHBR**;
- VIII – Respeitar os compromissos assumidos para com a **AHBR**;
- IX – Cumprir e fazer cumprir as obrigações deste Estatuto;
- X – Observar na Sede da **AHBR** ou onde ela se faça representar, as normas de boa conduta, educação e disciplina;
- XI – Exercer com proficiência os cargos administrados para os quais for eleito ou nomeado.

**Art. 17º:** Incorrerá na perda da condição de associado e exclusão dos quadros da entidade o associado:

- I. Que tiver sido admitido mediante informações ou documentos falsos.

*Evandro Fernandes*



II. Que, por qualquer forma e de má-fé provada, prejudicar a Associação ou promover seu descrédito.

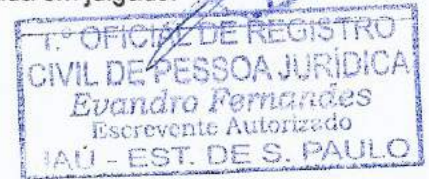
III. Condenado por crime doloso contra a vida, por sentença judicial transitada em julgado.

IV. Cometer grave violação do Estatuto

V. Difamar a Associação seus membros associados ou objetos.

VI. Agir em desvio de bons costumes.

VII. Este deixar de participar por três vezes consecutivas ou não, de Assembleias Ordinárias ou Extraordinárias, sendo as ausências injustificadas desde já, consideradas Justa Causa para os devidos fins legais.



§ 1º - Será garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, por escrito, em manifestação direcionada ao Conselho de Administração, antes de aplicada de forma definitiva qualquer penalidade, o qual deverá ser exercido no prazo de 05 (cinco) dias contar do registro da ata que decidiu pela perda da condição de associado e exclusão dos quadros da entidade.

§ 2º - A critério da maioria simples dos membros do Conselho de Administração, poderá determinar-se a suspensão temporária dos direitos associativos ao associado que encontrar-se incurso nas infrações descritas no caput, a qual perdurará até o julgamento pelo conselho na forma deste artigo.

§ 3º - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar na associação, desde que se reabilitem, a juízo da maioria simples do Conselho de Administração.

§ 4º - É direito de o associado demitir - se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretaria da Associação seu pedido de demissão.

#### CAPÍTULO IV DA CONSTITUIÇÃO DOS ÓRGÃOS E DA ADMINISTRAÇÃO

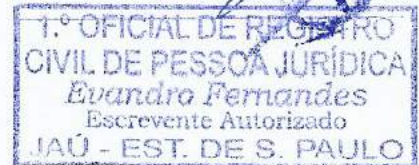
**Art. 18** - A AHBR é composta dos seguintes órgãos para a sua administração:

I. Assembleia Geral;



- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal;

**TITULO I**  
**DA ASSEMBLEIA GERAL**



**Art. 19** – A Assembleia Geral, instância máxima da Associação, e a reunião dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, convocada e instalada na forma estatutária.

**Parágrafo Único** – São ordinárias as assembleias convocadas para deliberar-se sobre a eleição do representante dos associados no Conselho de Administração, convocadas quadrienalmente, e extraordinárias todas as demais.

**Art. 20.** A convocação de Assembleia Geral Ordinária ou extraordinária será feita pelo Presidente do Conselho de Administração, mediante aviso fixado em suas dependências administrativas e/ou publicado em jornal de circulação regional e/ou ainda publicado no site institucional da Associação, mencionando dia, hora e local em que se realizará a assembleia, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

**Parágrafo Único** – A Assembleia Geral Ordinária identificará os locais de votação, caso estes não sejam a sede da entidade, bem como, horário, data e locais em que se realizarão os trabalhos eleitorais em segunda votação, nas hipóteses previstas para tal neste estatuto.

**Art. 21:** A eleição dos associados no Conselho de Administração far-se-á com observância dos seguintes princípios:

- I. Elegibilidade de todos os associados em dia com as suas obrigações associativas e que contem, à época da eleição, com, no mínimo, seis meses contínuos na condição de associado;
- II. No caso de empate, proceder-se-á um segundo escrutínio, com os candidatos empatados no primeiro, sendo considerado eleito o que obtiver, nesse escrutínio, maioria simples, não computados os votos nulos, e, caso persista o empate, será considerado eleito o associado que o seja há mais tempo.

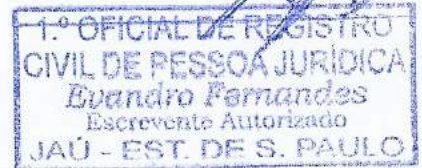
JAU - SP  
195

Asses  
[Handwritten signature]



§ 1º – A inscrição do candidato deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópias autenticadas do RG, CPF e Título de Eleitor;
- b) Certidão negativa de feitos criminais da sede de sua residência;
- c) Certidão negativa de feitos criminais da sede da entidade;
- d) Certidão negativa de feitos criminais federais da sede de sua residência;
- e) Certidão negativa de feitos criminais federais da sede da entidade;
- f) Declaração de Imposto de renda que identifique a inexistência de bens de sua propriedade ou, em os possuindo, certidões cadastrais dos mesmos, a serem emitidas pelos respectivos órgãos de registro destes bens;



§ 2º – É facultado participar da eleição, como candidato, aquele que, embora esteja sendo destinatário de processo criminal, deste ainda não tenha condenação.

§ 3º – Nesta hipótese, deverá o candidato apresentar certidão pormenorizada da tramitação do processo.

**Art. 22** - Será constituída Comissão de Eleição para a escolha do representante dos associados no Conselho de Administração.

**Parágrafo Único:** A Comissão de Eleição será composta por 03 (três) associados designados pelo Presidente do Conselho de Administração, e terá caráter permanente desde sua constituição até a posse dos associados eleitos.

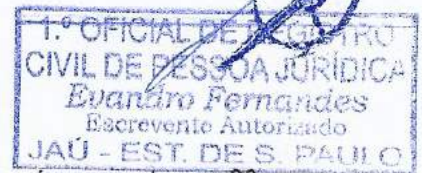
**Art. 23** - Compete, privativamente, à Assembleia Geral destituir os integrantes do Conselho de Administração, mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**Art. 24** – Os associados poderão acumular cargos dentro da Associação.

## TITULO II



## DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



**Art. 25** - O Conselho de Administração é o órgão máximo de deliberação e é composto por 20 (vinte) membros eleitos ou indicados, observarão uma das seguintes composições e qualificação:

- a) até 55% (cinquenta e cinco por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

§ 1º - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida recondução, à exceção de metade dos membros que compuserem o primeiro Conselho, cujo mandato será de 02 (dois) anos;

§ 2º - Os membros do primeiro Conselho que terão mandato de 02 (dois) anos são aqueles eleitos com o menor número de votos.

§ 3º - O Presidente do Conselho de Administração será eleito na mesma época de eleição do Conselho, dentre os demais membros do Conselho de Administração, por maioria absoluta de votos, com mandato de 04 (quatro) anos, admitida recondução.

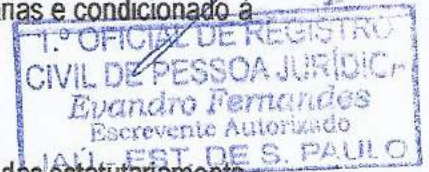
§ 4º - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a três reuniões ordinárias ou extraordinárias, ainda que alternadas, no período de 01 (um) ano, sem justificativa legal.

§ 5º - Em caso de vacância deverá o Presidente do Conselho de Administração promover a indicação de um novo membro, cuja aprovação será realizada em Assembleia Geral Extraordinária.

*EST. Anull.*



§ 6º - Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria Executiva devem renunciar ao assumirem funções executivas, exceto nos casos de substituições temporárias e condicionado à não remuneração.



§ 7º - Os Conselheiros não receberão remuneração pelas obrigações assumidas estatutariamente, além disso, poderão ter a ajuda de custo dos gastos inerentes a locomoção, alimentação, serviços administrativos e cartorários, estadias e traslados. Não se aplica as regras deste parágrafo quando se tratar de serviços operacionais e técnicos específicos que não colidem com as funções estatutárias.

§ 8º - Das assembleias gerais e reuniões o Presidente do Conselho de Administração, a qualidade de Dirigente máximo da Entidade, participará com direito a voz e ordinariamente sem voto, sendo excepcionalmente autorizado o voto de minerva em caso de empate nas votações.

§ 9º - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho não poderão possuir parentesco até 3º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos de Poder, dentre eles Presidente da República, Vice-Presidente da República, Ministros de Estado, Governadores, Vice-Governadores, Secretários de Estado, Prefeitos e Secretários Municipais e Vereadores ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, quando a AHBR firmar ajuste com seus respectivos entes de representação ou atuação, nem poderão ser servidores públicos detentores de cargos comissionados ou de função gratificada ou de comissão de licitação ou de seleção, salvo quando a lei expressamente exigir a participação de membros do Poder Público para a composição regular do Conselho e não dispuser de modo contrário.

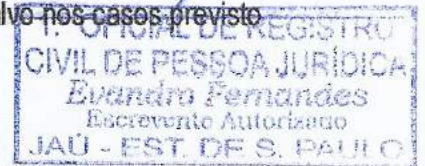
§ 10º - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, no mínimo 03 (três) vezes a cada ano, e extraordinariamente a qualquer tempo.

a) A convocação de reunião extraordinária poderá ser realizada por iniciativa do Presidente do Conselho de Administração ou por solicitação de 1/5 (um quinto) de seus membros ou pela Diretoria;

*Evandro Fernandes*



§ 11º - Nas reuniões onde tiverem a participação dos Associados, o Conselho de Administração decidirá por maioria dos votos presentes. Funcionará em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Associados em dia com suas contribuições, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número, salvo nos casos previstos neste estatuto.



§ 12º - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam nomeações da Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como o julgamento dos atos do Conselho de Administração na aplicação das penalidades.

**Art. 26 - Compete ao Conselho de Administração:**

- I. Fixar o âmbito de atuação da entidade para consecução de seu objeto;
- II. Aprovar proposta final de redação do contrato de gestão e encaminhá-la ao órgão público supervisor da execução do referido contrato;
- III. Aprovar a proposta do orçamento anual e programa de investimentos da Associação;
- IV. Aprovar e encaminhar ao órgão público supervisor da execução do contrato de gestão os relatórios gerenciais e de atividades da Associação, elaborados anualmente pela Diretoria;
- V. Aprovar o Regimento Interno da Associação que deve dispor, sobre a estrutura organizacional, forma de gerenciamento, cargos e respectivas competências;
- VI. Aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio, contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade.
- VII. Aprovar ou dispor sobre alteração do Regulamento Interno do Conselho de Administração;
- VIII. Acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das atividades da Associação;
- IX. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas para a Associação, bem como aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da Associação, com auxílio de auditoria externa;
- X. Designar e dispensar os membros da Diretoria;
- XI. Designar o substituto do Presidente do Conselho, ocorrendo a impossibilidade de designação nos casos de ausências e/ou impedimentos dentre os demais membros do Conselho;



*Ed. A. M. S.*



XII. Designar o substituto do Diretor Presidente, ocorrendo a impossibilidade de designação, nos casos de ausências e/ou impedimentos, dentre os demais membros da Diretoria.

XIII. Designar, por votação majoritária simples e secreta, os membros natos que lhe integrarão o Conselho de Administração;

XIV. Fixar o valor da contribuição dos Associados;

XV. Autorizar a alienação de bens do ativo permanente da Associação;

XVI. aprovar o ESTATUTO, bem como suas alterações por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;

XVII. Deliberar sobre a extinção da Associação e destinação de seus bens ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito da União, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados, por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;

XVIII. Fazer publicar anualmente, ou outro período conforme as exigências da legislação incidente no âmbito de cada esfera de governo, especialmente nos casos de qualificação da entidade junto ao Poder Público, no Diário Oficial da União, os relatórios financeiros e de execução do contrato de gestão, bem assim na Imprensa Oficial do Município e/ou do Estado em que este se desenvolveu;

XIX. Eleger, dentre os associados da entidade, por votação secreta e majoritária simples, um dentre estes para integrar sua composição.

XX - Estabelecer as normas de recrutamento e seleção de pessoal pela entidade, e o plano de cargos, salários e benefícios;

XXI - Estabelecer as normas de contratação de obras e serviços, aquisição de bens e alienações;

XXII - Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela diretoria executiva da entidade;

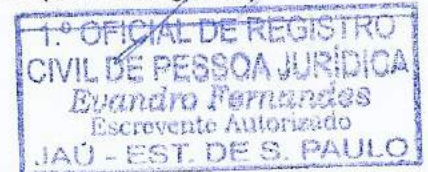
XXIII - Fixar a remuneração dos membros da diretoria estatutária, respeitados os valores praticados pelo mercado, na região e setor correspondentes à sua área de atuação, tendo como limite máximo a remuneração do secretário de saúde.

**Art. 26 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:**

I. Cumprir e fazer cumprir este ESTATUTO;

II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho;

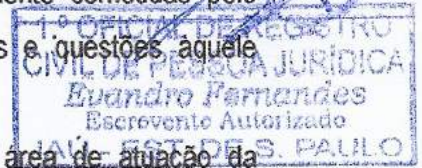
III. Designar o seu substituto, em suas ausências e impedimentos, dentre os demais membros do Conselho;



*Ed. Anselmo*



IV. Instituir Subcomissões compostas por membros do Conselho de Administração, com a finalidade de examinar temas e questões que lhes sejam expressamente cometidas pelo Conselho, bem como reportar e recomendar a respeito desses temas e questões, aquele colegiado.



V. Instituir Foros de Debates ligados a questões específicas da área de atuação da associação, presididos por um membro do Conselho de Administração e constituídos por pessoas de notória capacidade, com o objetivo de oferecer ao Conselho e sua Diretoria sugestões e contribuições efetivas para o cumprimento da missão institucional da Associação;

VI. Designar os coordenadores e os integrantes das Subcomissões e o Secretário Executivo do Conselho;

VII. Aprovar e assinar as pautas e atas das reuniões;

VIII. Decidir, ad referendum do Conselho, matérias que, dado o caráter de urgência ou de ameaça de dano aos interesses da Associação, não possam aguardar a próxima reunião;

IX. Elaborar lista tríplices de integrantes do Poder Público e da Sociedade Civil, submetendo-a ao crivo do Conselho de Administração, para designação dos membros natos que lhe comporão.

X. Assinar acordos, convênios e contratos;

XI - Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos;

XII. Delegar competência a integrantes do corpo funcional para exercer especificamente, em parte ou no todo qualquer das atribuições previstas, sob sua responsabilidade

**Art. 27º:** Competem aos demais membros do Conselho:

I. Discutir e votar as matérias em pauta;

II. Assistir o Presidente do Conselho em suas funções;

III. Propor ao Presidente, quando necessário, reunião extraordinária;

IV. Apresentar sugestões para a pauta de reunião;

V. Apresentar documentos, pareceres e propor recomendação à aprovação do Conselho, bem como relatar os resultados das atividades das Subcomissões;

VI. Aprovar e assinar as atas de reuniões;

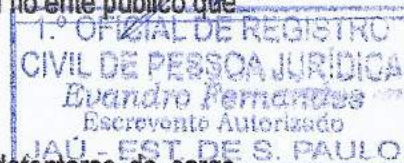
VII. Substituir o Presidente do Conselho, em suas ausências ou impedimentos, quando designado ou eleito para este fim, conforme previsto neste Estatuto.

*Evandro Fernandes*



22

**Art. 28:** Aos conselheiros, administradores, membros e dirigentes da Associação é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde – SUS ou no ente público que venha a ter relação direta com o contrato que vier ser celebrado.



**Parágrafo Único:** não poderão compor o Conselho servidores públicos detentores de cargo comissionado ou função gratificada, cuja atuação no ente público que venha a ter relação direta com o contrato que vier ser celebrado.

### TITULO III DA DIRETORIA

**Art. 29 -** A Diretoria compõe-se de 02 (dois) diretores, a saber: Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Financeiro.

**Parágrafo Único:** A eleição da diretoria ocorrerá em reunião do Conselho de Administração especificamente convocada para este fim.

**Art. 30 -** Os membros da Diretoria apresentarão a declaração de bens para a posse em seus respectivos cargos.

**Art. 31 -** Em caso de vacância de cargo de Diretor, o Conselho de Administração deverá designar um substituto.

**Art. 32 -** A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por seu Diretor Presidente.

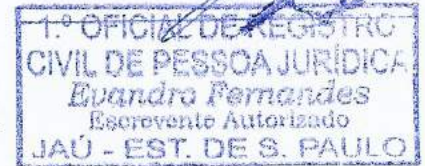
**Art. 33 -** Perderá o mandato os membros da Diretoria que incorrerem em:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono de Cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação da Secretaria da Associação;

*Handwritten signature*



- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da associação;
- V. Conduta duvidosa.



§ 1º: A perda do mandato será declarada pelo Conselho de Administração.

§ 2º: Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Conselho de Administração deverá convocar extraordinariamente reunião para designar aqueles que comporão a nova diretoria e/ou conselho fiscal, cujo mandato dar-se-á em caráter complementar do mandato dos renunciantes, até o término daquele para os quais foram eleitos.

**Art. 34 - Compete à Diretoria Executiva:**

- I. Cumprir e fazer cumprir este ESTATUTO e as deliberações do Conselho de Administração;
- II. Implementar as políticas, diretrizes, estratégias e planos de atividade da Associação;
- III. Planejar, dirigir e controlar todos os serviços e atividades da Associação;
- IV. Encaminhar ao Conselho de Administração para análise e aprovação:
- V. Proposta de orçamento anual e plano para execução das atividades da Associação;
- VI. Relatórios mensais das atividades com os respectivos balancetes;
- VII. Relatório de execução do contrato de gestão;
- VIII. Propostas de alterações em políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividade e orçamento, com as devidas justificativas;
- IX. O Regimento Interno que disporá sobre estrutura organizacional, competências das unidades, gestão, cargos e atribuições;
- X. O Manual dos Recursos Humanos que disporá sobre carreiras, plano de cargos e salários, benefícios, seleção, treinamento e disciplina;
- XI. O Manual de Sistema de Gestão que disporá sobre sistemas de planejamento e controle, informações gerenciais, orçamento, contabilidade, custos, finanças, alçadas decisórias, procedimentos administrativos;
- XII. O Manual de Suprimentos que conterà os procedimentos para a contratação de obras e serviços, compras e alienações.
- XIII. Publicar anualmente, ou outro período conforme as exigências da legislação incidente no âmbito de cada esfera de governo, especialmente nos casos de qualificação da entidade junto ao

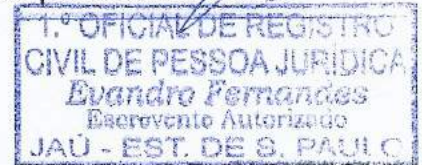


*Handwritten signature*



24

Poder Público, nos Diários Oficiais da União e dos Estados de São Paulo, quando for o caso, os relatórios financeiros e o relatório de execução de contratos de gestão, nos prazos estabelecidos em lei e nos próprios contratos de gestão;



**Art. 35 - Compete ao Diretor-Presidente:**

- I. Cumprir e fazer cumprir este ESTATUTO e as decisões do Conselho de Administração e da Diretoria;
- II. Dirigir as atividades da Associação;
- III. Presidir as reuniões da Diretoria;
- IV. Comunicar ao Conselho de Administração, para as providências dispostas neste ESTATUTO, a vacância de cargo de membro da Diretoria;
- VI. Encaminhar ao Conselho de Administração pedido de exoneração de membro da Diretoria, acompanhado das razões que fundamentam o pedido;
- VII. Contratar, promover, punir e demitir funcionários;
- VIII. - Autorizar despesas, pagamento de obrigações, abertura de contas em instituições financeiras e bancos em geral bem como movimentação de suas transações;
- IX. - Assinar acordos, convênios e contratos;
- XI - Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos;
- XI - Delegar competência a integrantes do corpo funcional para exercer especificamente, em parte ou no todo qualquer das atribuições previstas, sob sua responsabilidade;

**Art. 36 - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:**

- I. Dirigir as atividades das unidades administrativas subordinadas a cada um deles;
- II. Assistir o Diretor-Presidente em suas funções;
- III. Substituir o Diretor-Presidente, em suas ausências ou impedimentos, quando designado para este fim, conforme previsto por este Estatuto

*Ass. Adm.*



**TITULO IV  
DO CONSELHO FISCAL**



**Art. 37-** O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral e o mandato coincidente com o mandato do Conselho de Administração que o elegeu, sendo permitido reeleição, tendo as seguintes atribuições:

- I. Examinar os livros de escrituração da **AHBR**.
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os ao Conselho de Administração.  
Requisitar ao Conselho de Administração, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela **AHBR**.
- III. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.
- IV. Convocar extraordinariamente reunião com o Conselho de Administração, na forma deste Estatuto.

§ 1º - O Conselho Fiscal deverá emitir seu parecer para prestação de contas em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 2º - O Conselheiro Fiscal que faltar a 3 (três) reuniões seguidas ou 6 (seis) alternadas durante 12 (doze) meses, sem justificativa, perderá o mandato.

§3º - O Conselho Fiscal deliberará pela maioria absoluta de seus membros e suas reuniões somente se instalarão quando presente a maioria dos membros regularmente investidos.

**Art. 38 -** Em caso de renúncia de algum membro do Conselho Fiscal, o Conselho de Administração deverá designar substituto.

**Parágrafo Único:** O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da Associação, aos auspícios do Presidente do Conselho de Administração.





**CAPÍTULO V**  
**RECURSOS FINANCEIROS**



**Art. 39** - Os recursos financeiros necessários à manutenção da Associação, bem como indispensáveis à execução de suas missões, serão obtidos:

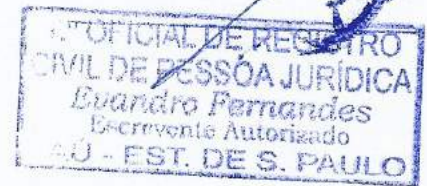
- I. Por contratos de gestão firmados com Pessoas Jurídicas de Direito Público (União, Estados, e Municípios);
- II. Por convênios ou contratos com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas, para custeio, desenvolvimento e/ou execução de projetos de interesse na área de atuação da Associação;
- III. Por contratos de produção e/ou comercialização de produtos e/ou serviços desenvolvidos pela Associação;
- IV. Por rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- V. Por doações e legados destinados a apoiar suas atividades;
- VI. Por subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo Poder Público;
- VII. Por contribuições dos associados;
- VIII. Pelo recebimento de royalties e direitos autorais;
- IX. Por receitas oriundas de incentivos à saúde, previstos em legislação;
- X. Por outros que, porventura, lhe forem destinados.

**Art. 40** Os excedentes financeiros da Associação serão obrigatoriamente investidos no desenvolvimento de suas atividades.





## CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



**Art. 41**– A prestação de contas da Associação observará as seguintes normas:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. Publicação anual na imprensa oficial do Município ou do Estado ou da União, onde vigorar os contratos de gestão, convênios e parcerias, conforme o exigir o ente público contratante, quando do encerramento do exercício fiscal, relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, disponibilizando as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, para exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos de Contratos de Gestão, Convênios e Parcerias, conforme previsto em regulamento, e;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

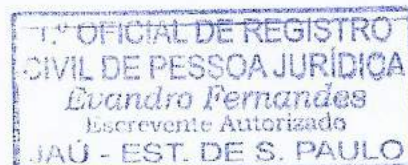
**Parágrafo Único** – visando o princípio da economicidade, as publicações de que trata o inciso II deste artigo, poderão ser publicadas no site oficial da Associação dispensando a publicação em imprensa oficial, salvo se houver dispositivo legal divergente ou impeditivo.

## CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO

**Art. 42** - A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação do Conselho de Administração em reunião especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos seus membros.



**Parágrafo Único:** Na hipótese da Associação vir a ser extinta, o patrimônio, legados ou doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades serão incorporados ao patrimônio do município ou unidade da Federação em que ocorrer a formalização e execução do contrato de gestão, conforme o caso, e, sendo diversos estes, os excedentes de cada contrato de gestão do ente federativo correspondente em que esta gestão se operou ou ainda ao patrimônio de outra organização social devidamente qualificada e de mesma área de atuação.



### **CAPÍTULO VIII DA REFORMA ESTATUTÁRIA**

**Art. 43 -** O presente estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação concorde de 2/3 (dois terços) do Conselho de Administração, em reunião especialmente convocada para este fim.

### **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 44 -** O exercício social coincidirá com o ano civil, com início no dia 1º de janeiro e término no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 45 -** É vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da Associação.





**Art. 46** - Qualquer Regimento, Regulamento, Normativo ou documento assemelhado, que objetive orientar e disciplinar procedimentos em qualquer área da Associação não poderá colidir com o que estabelece o presente estatuto, sob pena de nulidade.

OFÍCIO DE REGISTRO  
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
Evandro Fernandes  
Escritor Autorizado  
JAU - EST. DE S. PAULO

**Art. 47**- A Associação aproveitará e utilizará toda a experiência e a capacidade técnica dos seus dirigentes e conselheiros, comprovada documentalmente, quando da celebração de contratos de gestão.

**Art. 48** - A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantindo a um quinto dos associados o direito de promovê-la, nos ditames do art. 60 do Código Civil (Lei Nacional nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

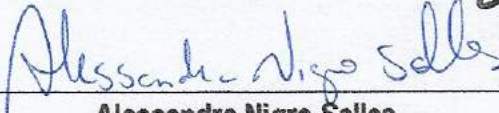
**Art. 49** – O presente ESTATUTO entra em vigência na data de provisão dos cargos ora criados.

**Art. 50** - As eventuais dúvidas e omissões deste ESTATUTO serão solucionadas pelo Presidente do Conselho de Administração e posteriormente homologadas por aquele Colegiado.

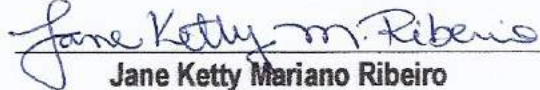
Jau, 22 de setembro de 2018.

  
Édion Fagnani Junior  
Presidente

1º NOTAS  
JAU - SP

  
Alessandra Nigro Salles  
Secretaria

1º NOTAS  
JAU - SP

  
Jane Ketty Mariano Ribeiro  
Advogada  
OAB/SP 314.823

CARTÓRIO DE  
SANTANA



**CARTÓRIO SANTANA - 8º RCPN - CAPITAL - SP**  
 VINICIUS BARBOSA OLIVEIRA - OFICIAL / Rua Amarel, 102 - CEP: 02019-000 - São Paulo, SP  
 Tel: 11 2344-1717 - Fax: 97820-6382 - www.cartoriosantana.com.br

Reconheço por semelhança a firma de: (1) JANE KELLY MARIANO RIBEIRO, sem valor econômico, e dou fé.  
 São Paulo, 04 de fevereiro de 2019. Em Teste da verdade.  
 IGOR QUEIROZ DE JESUS - Escrevente Autorizado  
 Selo(s): 1 Ato: AA-0475557  
 Qtd 1; Total R\$ R\$ 6,25 ; Cont.1983215111290200392143

**CARTÓRIO DE NOTARIA**  
 8º SUBDISTRITO DE SÃO PAULO - CAPITAL  
 IGOR QUEIROZ DE JESUS  
 ESCRIVENTE AUTORIZADO  
 119149  
**FIRMA 1**  
 1055AA0475557

**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE JAU/SP**  
 Av. Rodolfo Magnani, 766 - Centro - Jau/SP  
 CNPJ/MF. 49.895.394/0001-82

Titulo protocolado sob nº 6728, registrado/averbado, digitalizado e microfilmado sob nº 37960 nesta data. Dou fé. Jau, 13/02/2019.

**EVANDRO FERNANDES**  
 ESCRIVENTE AUTORIZADO

**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA**  
 Evandro Fernandes  
 Escrevente Autorizado  
 OAB - EST. DE S. PAULO

**1º Primeiro Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Jau, SP**  
 BEL. REGIANE APOLINÁRIO GARCIA BARBOSA - TABELIÃO  
 Tabelião R. Paulino Maciel, 186 - Centro - CEP: 17.210-000 - Jau/SP - Fone/Fax: (14) 3911-2623 - e-mail: tabeliao@tbljau.com.br

Reconheço por semelhança, a(s) seguinte(s) firma(s):  
 (19867) EDION FAGNANI JUNIOR, (96269) ALESSANDRA NIGRO SALLES  
 que confere(m) com o padrão(ões) depositado(s) neste Tabelionato.  
 Jau, 05 de Fevereiro de 2019 Em testemunho da Verdade.  
 FELIPE TIAGO FIRMINO - ESCRIVENTE  
 Valor R\$ 12,42 Valido somente com Selo de Autenticidade

**FIRMA 2**  
 111922  
 S20494AA0039919

Jane Kelly Mariano Ribeiro  
 Advogada  
 OAB/SP 214.832